

MULTIBRANDS BRASIL LTDA.
CNPJ/MF 44.585.017/0001-23 - NIRE 26202772839
INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA

Pelo presente instrumento particular a abaixo assinada e assim qualificada: **FOODS, BEVERAGES AND BRANDS INC.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis das Ilhas Virgens Britânicas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.365.506/0001-70, com endereço principal em Tortola Pier Park, Edifício 1, segundo andar, em Wickhams Cay I, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, neste ato representada por seus Diretores JONES PEREIRA REIS, brasileiro, contador e advogado, portador da carteira de identidade nº 52.251, expedida pelo CRC/RJ e inscrito na OAB/RJ sob o nº 74.749, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.835.867-00; e JOSÉ HENRIQUE MACHADO FRIAS, brasileiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade de nº 25.534.230-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 215700428-96, ambos com endereço profissional em Tortola Pier Park, Edifício 1, segundo andar, em Wickhams Cay I, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas; Única sócia da **MULTIBRANDS BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Guimarães Peixoto, nº 75, One Way Empresarial, Sala 802, Bairro de Casa Amarela, CEP 52.051-305, cujos atos constitutivos se encontram arquivados na JUCEPE sob o NIRE 26202772839, por despacho de 14/12/2021 ("Sociedade"), Resolve proceder com a 1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade, o que faz por este instrumento e na melhor forma de direito, mediante as estipulações em sucessivo: **CLÁUSULA PRIMEIRA - REDUÇÃO DE CAPITAL: 1.1.** A sócia única, com fundamento no art. 1.082, II, da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), decide pela redução do capital social da Sociedade no valor de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), por entendê-lo excessivo em relação ao objeto social, com a redução proporcional do número de quotas de emissão da Sociedade. **1.2.** Em decorrência da deliberação acima, a sócia única decide ajustar o Artigo 5º do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 5º.** O capital social da Sociedade é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real, totalmente subscritas e integralizadas pela sócia única, em moeda corrente do País. **Parágrafo Único.** A responsabilidade da sócia única é limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do art. 1.052 da Lei 10.406/2002 ("Código Civil"). **1.3.** O capital reduzido será integralmente restituído à sócia única em até 120 (cento e vinte) dias a contar desta data.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES NAS DISPOSIÇÕES CONCERNENTES À ADMINISTRAÇÃO: 2.1. A sócia única decidiu por alterar as disposições que versam sobre os atos da administração que dependerão da prévia aprovação da Sócia única, a fim de diminuir o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nos assuntos aos quais se referem as alíneas "d", "e" e "f". Dessa forma, o Artigo 7º do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 7º.** *Dependerá da prévia aprovação da sócia única a prática dos seguintes atos: (...). (d) Celebração, aditamento a ou rescisão de um ou mais contratos ou assunção de quaisquer obrigações, na qualidade de prestador de serviços, ou fornecedor de bens/direitos, (i) cujo valor, isolada ou agregadamente considerado, em um mesmo exercício social, exceda R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ou (ii) que tenha prazo de duração superior a um ano; (e) Celebração, aditamento a ou rescisão de um ou mais contratos, ou assunção de quaisquer obrigações, na qualidade de tomador de serviços, ou adquirente de bens/direitos, (i) cujo valor, isolada ou agregadamente considerado, em um mesmo exercício social, exceda R\$ 10.000,00 (dez mil reais), (ii) ou que tenha prazo de duração superior a um ano; (...). (f) Propositura de qualquer medida judicial, administrativa ou requerimento arbitral que (i) envolva valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ou (ii) possa ter impacto negativo nas atividades da SOCIEDADE ou seu relacionamento com qualquer autarquia, órgão ou autoridade governamental; (...).* **CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO: 3.1.** A Sócia única deliberou, na Reunião de Sócios realizada no dia 3 de dezembro de 2024 ("Reunião de Sócios"), sobre a aceitação do pedido de renúncia da Srta. Marta de Lima Cavalcanti ao cargo de Administradora da Sociedade, e a eleição do Sr. Fernando Tadeu Rangel da Silva, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 1.524.424, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.149.874-49, com endereço profissional na Rua Guimarães Peixoto, nº 75, sala 802, One Way Núcleo Empresarial, Casa Amarela, Recife/PE, CEP 52051-305, para o cargo de Administrador da Sociedade. **3.2.** Considerando a deliberação adotada na Reunião de Sócios, o Artigo 12 do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 12.** A Administração da SOCIEDADE será exercida pelo Sr. **FERNANDO TADEU RANGEL DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 1.524.424, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.149.874-49, com endereço profissional na Rua Guimarães Peixoto, nº 75, sala 802, One Way Núcleo Empresarial, Casa Amarela, Recife/PE, CEP 52051-305. **Parágrafo Único.** O administrador não está impedido de exercer a administração da SOCIEDADE e não foi condenado, nem está sob os efeitos de condenação, (i) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; e/ou (iii) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **CLÁUSULA QUARTA - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: 4.1.** Tendo em vista as alterações deliberadas acima e a eleição do administrador deliberada na Reunião de Sócios, a sócia única resolve consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar nos termos a seguir: **"MULTIBRANDS BRASIL LTDA.** CNPJ: CNPJ/MF 44.585.017/0001-23 / NIRE 26202772839. **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO: Artigo 1º.** A sociedade, denominada MULTIBRANDS BRASIL LTDA. ("SOCIEDADE"), é uma sociedade empresária limitada unipessoal, que será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A SOCIEDADE tem sede e foro em Recife/PE, na Rua Guimarães Peixoto, 75, sala 803, One Way Núcleo Empresarial, Casa Amarela, CEP 52051-305. Por decisão de seu único sócio, a SOCIEDADE poderá abrir e fechar filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território brasileiro ou do exterior. **Artigo 3º.** O prazo de duração da SOCIEDADE é indeterminado. **OBJETO SOCIAL: Artigo 4º.** SOCIEDADE tem por objeto social (i) o estudo, desenvolvimento e exploração comercial de marcas e patentes próprias nos segmentos de alimentos e bebidas; (ii) gestão de ativos intangíveis não-financeiros; e (iii) a participação em outras sociedades, como acionista ou sócia. **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: Artigo 5º.** O capital social da SOCIEDADE é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas pela sócia única, em moeda corrente do País. **Parágrafo Único.** A responsabilidade da sócia única é limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do art. 1.052 da Lei 10.406/2002 ("Código Civil"). **ADMINISTRAÇÃO: Artigo 6º.** A gerência e administração da SOCIEDADE serão confiadas a um ou mais administradores nomeados pelo sócio único, nos termos da lei. Os administradores serão investidos dos poderes necessários para, atuando isoladamente, administrar a SOCIEDADE e representá-la, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante órgãos da administração direta ou indireta dos governos federal, estaduais e municipais; assinar documentos, escrituras, contratos e títulos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir e movimentar contas-correntes bancárias; receber e dar quitação; nomear procuradores com poderes para agir em nome da SOCIEDADE, inclusive com poderes *ad iudicia* e *ad negotia*, desde que especificando no instrumento de mandato os poderes conferidos e o prazo de duração. **Parágrafo Primeiro.** Os administradores nomeados ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo Segundo.** Os atos dos administradores, procuradores ou empregados que criarem obrigações para a SOCIEDADE e sejam relativas às matérias listadas no Artigo 7º abaixo serão nulos de pleno direito e não obrigarão a SOCIEDADE, salvo se realizados com o consentimento escrito prévio do sócio único. **Parágrafo Terceiro.** Sempre que exigido por lei, a responsabilidade profissional e técnica por atos praticados pela SOCIEDADE ou seu representante serão assumidas por um profissional devidamente qualificado, que representará a SOCIEDADE perante qualquer autoridade competente. **Parágrafo Quarto.** Os administradores e/ou procuradores não deverão, sob qualquer circunstância, executar qualquer ato estranho ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, sendo que, se realizados, esses atos serão nulos e ineficazes em relação à SOCIEDADE. **Artigo 7º.** Dependerá da prévia aprovação da sócia única, a prática dos seguintes atos: (a) Aquisição, oneração e/ou alienação, a qualquer título, de qualquer participação em consórcios ou em qualquer sociedade; (b) Aprovação de qualquer operação com partes relacionadas; (c) Confissão ou requerimento de falência, ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial; (d) Celebração, aditamento a ou rescisão de um ou mais contratos ou assunção de quaisquer obrigações, na qualidade de prestador de serviços, ou fornecedor de bens/direitos, (i) cujo valor, isolada ou agregadamente considerado, em um mesmo exercício social, exceda R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ou (ii) que tenha prazo de duração superior a um ano; (e) Celebração, aditamento a ou rescisão de um ou mais contratos, ou assunção de quaisquer obrigações, na qualidade de tomador de serviços, ou adquirente de bens/direitos, (i) cujo valor, isolada ou agregadamente considerado, em um mesmo exercício social, exceda R\$ 10.000,00 (dez mil reais), (ii) ou que tenha prazo de duração superior a um ano; (f) Celebração, aditamento a ou rescisão de contratos financeiros, independentemente do valor envolvido, incluindo contratos de abertura de crédito, mútuos, empréstimos, financiamentos, cédulas de crédito bancário, arrendamentos mercantis ou *leasing*, desconto de recebíveis ou outros títulos de dívida; (g) Doação de bens ou direitos da SOCIEDADE, independentemente do valor envolvido; (h) Licenciamento, aquisição, alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, de qualquer marca, patente, direito autoral, *know-how* ou qualquer outro direito de propriedade industrial, intelectual ou bem intangível, ressalvadas as aquisições de licenças de *softwares* necessárias para a operação regular da SOCIEDADE; (i) Concessão de qualquer garantia real ou fidejussória, incluindo fianças e avais, ou constituição de quaisquer ônus sobre qualquer bem, ativo ou direito da SOCIEDADE; (j) Definição de voto da SOCIEDADE nas assembleias gerais e reuniões da administração de qualquer sociedade da qual a SOCIEDADE venha a deter participação; (k) Exoneração de terceiros do cumprimento de obrigações para com a SOCIEDADE; (l) Propositura de qualquer medida judicial, administrativa ou requerimento arbitral que (i) envolva valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ou (ii) possa ter impacto negativo nas atividades da SOCIEDADE ou seu relacionamento com qualquer autarquia, órgão ou autoridade governamental; (m) Celebração de transação no âmbito de qualquer disputa judicial, administrativa ou arbitral; e (n) Escolha e destituição dos contadores da SOCIEDADE. **Parágrafo Único.** A SOCIEDADE não será responsável pelos atos dos administradores praticados em desacordo com lei ou com este Contrato Social. **Artigo 8º.** As procurações da SOCIEDADE deverão conter especificação dos poderes outorgados e, salvo procurações para a representação da SOCIEDADE em processos judiciais ou administrativos ou em arbitragens, terão o prazo de duração de, no máximo, um ano. **Parágrafo Único.** Os administradores deverão manter controle escrito de todas as procurações outorgadas pela SOCIEDADE, com a identificação dos poderes outorgados e dos respectivos prazos de validade. **EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: Artigo 9º.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano calendário. Em 31 de dezembro de cada ano calendário, os administradores deverão providenciar a elaboração do balanço geral e as demais demonstrações financeiras da SOCIEDADE e assiná-las. O balanço geral e demais demonstrações financeiras deverão ser submetidas à aprovação do sócio único. **DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE: Artigo 10.** A SOCIEDADE somente será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei, competindo ao sócio único nomear o liquidante e estabelecer o modo de liquidação. **DISPOSIÇÕES DIVERSAS: Artigo 11.** Nas omissões deste Contrato Social e de regulamentação específica, serão aplicadas à SOCIEDADE as disposições da Lei 6.404/1976. O foro da Cidade de Recife/PE, será o único competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato Social ou sua interpretação, em prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Artigo 12.** A Administração da SOCIEDADE será exercida pelo Sr. **FERNANDO TADEU RANGEL DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 1.524.424, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.149.874-49, com endereço profissional na Rua Guimarães Peixoto, nº 75, sala 802, One Way Núcleo Empresarial, Casa Amarela, Recife/PE, CEP 52051-305. **Parágrafo Único.** O administrador não está impedido de exercer a administração da SOCIEDADE e não foi condenado, nem está sob os efeitos de condenação, (i) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; e/ou (iii) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade." Recife/PE, 4 de dezembro de 2024. Sócia única: **FOODS, BEVERAGES AND BRANDS INC.** - Por: Jones Pereira Reis e José Henrique Machado Frias.

Publicidade Legal - 18 de dezembro de 2024 - MULTIBRANDS
BRASIL LTDA - 1ª Alteração e Consolida
Código do documento 0917c0b9-3d8c-49fb-a3ef-f567877da262



Assinaturas



EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA:01935632000100
Certificado Digital
brunolins@folhape.com.br
Assinou

Eventos do documento

17 Dec 2024, 22:28:45

Documento 0917c0b9-3d8c-49fb-a3ef-f567877da262 **criado** por BRUNO DE CARVALHO CARNEIRO LINS (8bc053f0-b4c9-406d-bb73-21c069e11d06). Email:brunolins@folhape.com.br. - DATE_ATOM: 2024-12-17T22:28:45-03:00

17 Dec 2024, 23:10:17

Assinaturas **iniciadas** por BRUNO DE CARVALHO CARNEIRO LINS (8bc053f0-b4c9-406d-bb73-21c069e11d06). Email: brunolins@folhape.com.br. - DATE_ATOM: 2024-12-17T23:10:17-03:00

17 Dec 2024, 23:10:37

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA:01935632000100 **Assinou** Email: brunolins@folhape.com.br. IP: 179.181.97.144 (179.181.97.144 porta: 10684). Dados do Certificado: CN=EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA:01935632000100, OU=videoconferencia, OU=22121066000172, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, L=RECIFE, ST=PE, O=ICP-Brasil, C=BR. - DATE_ATOM: 2024-12-17T23:10:37-03:00

Hash do documento original

(SHA256):57195f440bf3a39a1982eb18923dfe534bea3fd55ebad77144c4c44dd1110de4
(SHA512):3240552a8c4dc327fce3f7a685b3626266aeae2af3ce8c0719803cc4bcc4db04cb1da3e73dcf3b276d346e85b99c17888c4cad116263d2199ac5dda36e9171a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.